

75
anos
17 DE JULHO
VOLTA
REDONDA



VR EM DESTAQUE

ANO XXX - R\$ 0,30 - Nº 2168 - EXTRA - ÓRGÃO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE VOLTA REDONDA - 07 DE FEVEREIRO DE 2025


PMVR

 PREFEITURA MUNICIPAL
 DE VOLTA REDONDA
 PODER EXECUTIVO

ANTONIO FRANCISCO NETO

Prefeito

SEBASTIÃO FARIA DE SOUZA

Vice-Prefeito

RAFAEL DE PAIVA

Secretário Municipal de Comunicação

CARLOS MACEDO DA COSTA

Secretário Municipal do Gabinete de Estratégia Governamental

CLÁUDIO DOS SANTOS FRANCO

Secretário Municipal de Administração

ROSANE MARQUES DE CARVALHO

Secretária Municipal de Assistência Social

MÁRCIA LYGIA VIEIRA CURY INÁCIO

Secretária Municipal de Saúde

OSVALDIR GERALDO DENADAI

Secretário Municipal de Educação

ANDERSON DE SOUZA

Secretário Municipal de Cultura

ROSE VILELA

Secretária Municipal de Esporte e Lazer

WASHINGTON ALVES UCHÔA

Secretário Municipal da Pessoa com Deficiência

POLIANA APARECIDA MOREIRA GAMA

Secretária Municipal de Serviços Públicos

JOSÉ JERÔNIMO TELES FILHO

Secretário Municipal de Obras

SÉRGIO SODRÉ DA SILVA

Secretário Municipal de Desenvolvimento Econômico e Turismo

MARIA DA GLÓRIA BORGES AMORIM

Secretária Municipal de Políticas

para Mulheres e Direitos Humanos

SILVANO TEIXEIRA DE PAULA

Comandante da Guarda Municipal

JORGE ALBERTO FELIPE CURY

Secretário Municipal do Meio Ambiente

PAULO JOSÉ BARENCO PINTO

Secretário Municipal de Transporte e Mobilidade Urbana

LUIZ HENRIQUE MONTEIRO BARBOSA

Secretário Municipal de Ordem Pública

CORA PEIXOTO DA SILVA

Secretária Municipal de Planejamento,

Transparência e Modernização da Gestão

VINÍCIUS MICHEL ARBACH

Secretário Municipal de Fazenda

MUNIR FRANCISCO FILHO

Secretária Municipal da Juventude

PAULO ROBERTO COSTA DOCCA

Secretária Municipal de Proteção e Defesa Animal

NEUZA MARIA FERREIRA JORDÃO

Secretária Municipal de Assistência e Prevenção às Drogas

FÁBIO DA SILVA CARVALHO

Secretária Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional

WALDINEY ALVES DE OLIVEIRA

Procuradora Geral do Município

GUSTAVO LUIZ CORRÊA

Controlador(a) Geral do Município

EDVALDO LUIZ SILVA

Presidente da Empresa de

Processamentos de Dados de Volta Redonda

CAIO PINHEIRO TEIXEIRA

Presidente da Fundação Educacional

de Volta Redonda

VITOR HUGO GONÇALVES DE OLIVEIRA

Presidente da Fundação Beatriz Gama

ABIMAILTON PRATTI DA SILVA

Diretor-Presidente do Instituto de Pesquisa e Planejamento Urbano

PAULO CEZAR DE SOUZA

Diretor-Executivo do SAAE/VR

ALMIR DE SOUZA RODRIGUES

Diretor - Presidente da Cohab/VR

JOSÉ MARTINS DE ASSIS

Diretor-Geral do Fundo Comunitário

SEBASTIÃO FARIA DE SOUZA

Diretora-Geral do Serviço Autônomo Hospitalar

EXPEDIENTE:

 Jornal Volta Redonda em Destaque - Órgão Oficial do Município
 de Volta Redonda / Criado pelo Decreto nº 4946 de 26/06/93
 Responsável: Secretária de Comunicação da PMVR / Telefone:
 (24) 3339-9060 - Fax: 3339-9061 / Site oficial: voltaredonda.rj.gov.br


GABINETE DO PREFEITO

DECRETO Nº 19.037

Reajusta os valores da tarifa dos Serviços de Transporte Público Coletivo de Passageiros e demais medidas.

O Prefeito Municipal de Volta Redonda, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO a Planilha de Custos elaborada pela Secretaria Municipal de Transporte e Mobilidade Urbana – STMU, anexa, constante no Processo Administrativo nº SEI VR.12-066-000001781/2024;

CONSIDERANDO as diretrizes estabelecidas no art. 8º da Lei nº 12.587/2012;

CONSIDERANDO artigo 278 da Lei Orgânica Municipal;

CONSIDERANDO que a recomposição tarifária abaixo especificada não introduz nenhuma exigência de investimentos extraordinários por parte das empresas operadoras, mas tão somente a manutenção das condições de operação, consoante planilha referendada pela STMU;

CONSIDERANDO por fim, a Lei Municipal nº 6.055/22 alterada pela Lei Municipal nº 6.289/23,

DECRETA:

Art. 1º - Fica autorizado, a partir da 00:00 hora do dia 09 de fevereiro de 2025, um reajuste da tarifa dos Serviços de Transporte Público de Passageiros — STPP/VR, a qual passará a ter os seguintes valores:

 Sem desconto R\$5,50
 Com desconto R\$2,75

Parágrafo Único. A remuneração das operadoras de transporte público será de R\$5,225 (cinco reais e vinte e dois centavo e décimos), a cada tarifa arrecadada, sendo o restante recolhido a Fazenda Municipal correspondente a alíquota de 5% (cinco por cento) referente ao Imposto Sobre Serviços.

Art. 2º - Fica autorizada a Secretaria Municipal de Transporte e Mobilidade Urbana - STMU proceder ajustes nos dados operacionais do Sistema de Transporte Público de Passageiros, de forma a adequar o perfil da demanda de transporte à produção dos serviços, devendo ser garantido ao usuário as condições previstas no artigo 42 da Lei Municipal nº 4441/2008 e o previsto no § 3º do artigo 2º da Lei Municipal nº 6055/22.

Art. 3º - Fica concedido subsídio de R\$ 1,70 (um real e setenta e centavos) aos usuários beneficiados pela Lei Municipal nº 6.055 de 14 de setembro de 2022 e suas alterações, devendo as empresas operadoras de transporte público efetuar a cobrança direta do usuário beneficiado o valor de R\$ 3,80 (três reais e oitenta centavos), resultante da diferença da tarifa estabelecida e o subsídio concedido.

Art. 4º - Os usuários beneficiados pelo subsídio citado no artigo anterior farão jus ao benefício após o devido cadastramento e emissão do respectivo cartão.

Art. 5º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

 Palácio 17 de Julho, 29 de janeiro de 2025.
 Antonio Francisco Neto
 Prefeito Municipal

**ANEXO
 DECRETO Nº 19.037**
Benefícios planilha jan 2025

Pessoal	Frota Operante	Salário *	F.U.	0,00%	Uniforme	Cesta Básica	Assistência Médica	Participação nos Lucros	Total Individual	Total
Motorista	118	R\$ 3.059,45	2,7118	R\$ -	R\$ 54,03	R\$ 263,37	R\$ 27,99	R\$ 33,88	R\$ 379,27	R\$ 121.363,45
Cobrador	0	R\$ -	0	R\$ -	R\$ 54,03	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ 54,03	R\$ -
Despachar	118	R\$ 2.293,57	0,32	R\$ -	R\$ 54,03	R\$ 263,37	R\$ 20,99	R\$ 33,88	R\$ 372,26	R\$ 14.056,61
Adm./Man	86					R\$ 263,37	R\$ 20,99	R\$ 33,88	R\$ 318,23	R\$ 27.323,58
Benefício Total										R\$ 162.743,65

participação nos lucros valor anual	406,51
--	--------

cesta básica	
298,52	298,52
69,3	1
229,22	297,52
média	263,37

ERRATA: Foi corrigida a Frota Operante de 120 para 118, conforme estabelecido pelo cálculo do F.U.

PROCON NOVOS TELEFONES
3511-3335 - Mara / 3511-3337 - César / 3511-3338 - Julio

STMU

PREFEITURA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA
Secretaria de Transporte e Mobilidade Urbana
Av. dos Trabalhadores n° 333- Centro - Volta Redonda - RJ
Cep: 27295-125 - Tel.: (24) 3343-7000



TABELA RESUMO	VALOR ADOTADO
5.1 - COMBUSTÍVEL (DIESEL)	R\$ 4,8152
5.2 - PNEU NOVO	R\$ 2.511,82
5.3 - RECAPAGEM	R\$ 711,67
5.4 - SEGURO E RESPONSABILIDADE CIVIL (ANUAL)	R\$ 357.289,64
5.5.1 - CHASSI E CARROCERIA LEVE	R\$ 758.000,00
5.5.2 - CHASSI E CARROCERIA PESADO	R\$ 806.500,00
5.6.1 - SALÁRIO DO MOTORISTA	R\$ 3.059,45
5.6.2 - SALÁRIO DESPACHANTE	R\$ 2.293,57
5.6.3 - BENEFÍCIOS MENSIS	R\$ 162.743,65
5.7 - REMUNERAÇÃO DE DIRETORIA	R\$ 41.201,94
5.8 - DESPESA ANUAL COM IPVA	R\$ 711.676,06

ERRATA: Foi corrigido o item 5.6.3 Benefícios Mensais conforme cálculo próprio.

SUSER - Superintendência dos Serviços Rodoviários | CÁLCULO TARIFÁRIO_2025_ERRATA29/01/2025

Baseada no Modelo Geiprot

Empresa / Cidade: Volta Redonda/STMU
Data Referência: 15 de janeiro de 2025

A. PREÇOS E SALÁRIOS

A1. Combustível (R\$/l)	Valor	4,8152				
A2. Rodagem (R\$/unidade)	Pneu	Recapagem	Câmara Ar	Protetor	V. Útil (km)	Nº Recap.
Leve	2.511,82	711,67			105.000	2,50
Pesado	2.511,82	711,67			105.000	2,50
Especial						
A3. Veículos (R\$/unidade)	Chassi	Carroceria	Lim. Inferior	Lim. Superior		
Leve	758.000,00		70.000	92.000		
Pesado	806.500,00		85.000	125.000		
Especial			Recap. Diag. 2,5	3,5		
			Radial 2,0	3,0		
A4. Salário Médio (R\$/mês)	Motorista	3.059,45				
	Cobrador					
	Fiscal / Despachante	2.293,57				
A5. Benefício Total (R\$/mês)		162.743,65				
A6. Remuneração Diretoria (R\$/mês)		41.201,94				
A7. Despesas (R\$/ano)	Seguro Resp. Civil da Frota Total	357.289,64				
	Seguro Obrigatório por Veículo					
	IPVA da Frota Total	711.676,06				

B. DADOS OPERACIONAIS

B1. Passageiros Transp. (média 12 meses)	Pass./mês	%			
Com Desconto (x%)	90.311	50,00			
Sem Desconto	1.218.474				
Passageiro Equivalente	1.263.630				
B2. Frota (veículos)	Faixa Etária (anos)	Veículo Tipo Leve	Veículo Tipo Pesado	Veículo Tipo Especial	Frota Total
		Chassi	Carroceria	Chassi	Carroceria
	0 - 1	2	2	15	15
	1 - 2	4	4		4
	2 - 3			12	12
	3 - 4			12	12
	4 - 5				
	5 - 6	6	6	16	16
	6 - 7	5	5	19	19
	7 - 8	3	3	6	6
	8 - 9	4	4	6	6
	9 - 10			9	9
	10 - 11			8	8
	11 - 12			10	10
	+de 12	1	1	4	4
	Frota Total	25	25	105	105
				Fr. Reserva	12
				Fr. Operante	118

B3. Quilometragem Percorrida (km/mês)	km/mês	Índice Média	Chassi	Carroceria
Produtiva (média 12 meses)	801.415,60	Leve	5,7	5,7
Inprodutiva	40.070,78	Pesado	6,6	6,6
Total	841.486,38	Especial		
		Total	6,4	6,4
B4. Percursos Médio Mensal	FPM (km/veic. x mês)	7.131,24		
B5. Índice de Passageiros Equivalentes	IPKe (Pass./km)	1,50166364		

C. CUSTO VARIÁVEL

C1. Combustível	Coef. (l/km)	R\$/km	Coef. Consumo (l/km)
Leve	0,3900	1,8778	Lim. Inferior
Pesado	0,5007	2,4107	Lim. Superior
Especial			0,45
			0,50
			0,53
			0,65
C2. Lubrificantes	Coef. (l/km)	R\$/km	Coef. Cons. Equiv. (l/km)

SUSER - Superintendência dos Serviços Rodoviários | CÁLCULO TARIFÁRIO_2025_ERRATA29/01/2025

Baseada no Modelo Geiprot

C3. Rodagem	Pneu	Recapagem	Câm de Ar	Protetor	R\$/km	Total (R\$/km)	Coef. Cons. (%/Preço Veic.)
Leve	15.070,92	10.675,05			0,2452	2,9562	Lim. Inferior
Pesado	15.070,92	10.675,05			0,2452	3,5286	Lim. Superior
Especial							0,0033
							0,0083
C4. Peças e Acessórios	Coef. Cons.	R\$/km	Total (R\$/km)	Coef. Cons. (%/Preço Veic.)			
Leve	0,0058	0,6165	2,9562	Lim. Inferior			
Pesado	0,0058	0,6559	3,5286	Lim. Superior			
Especial				0,0033			
				0,0083			

D. CUSTO FIXO

D1. Custo de Capital (Depreciação e Remuneração)	Leve	Pesado	Especial
Preço Veículo com Rodagem (R\$)	758.000,00	806.500,00	
Preço Veículo Menos Rodagem (R\$)	742.929,08	791.429,08	
Vida Economicamente Útil (anos)	10	10	
Valor Residual (%)	20	20	
Taxa de Juros (%)	12,00		

Fator de Depreciação / Remuneração Anual por Tipo de Veículo

Faixa Etária (anos)	Veículo Leve			Veículo Pesado			Veículo Especial		
	Depreciação Coeficiente	Remuneração Coef. Acumal.	Fator Remun.	Depreciação Coeficiente	Remuneração Coef. Acumal.	Fator Remun.	Depreciação Coeficiente	Remuneração Coef. Acumal.	Fator Remun.
0 - 1	0,145455	0,145455	0,120000	0,145455	0,145455	0,120000	#DIV/0!	#DIV/0!	0,120000
1 - 2	0,130909	0,276364	0,102545	0,130909	0,276364	0,102545	#DIV/0!	#DIV/0!	#DIV/0!
2 - 3	0,116364	0,392727	0,086836	0,116364	0,392727	0,086836	#DIV/0!	#DIV/0!	#DIV/0!
3 - 4	0,101818	0,495455	0,072873	0,101818	0,495455	0,072873	#DIV/0!	#DIV/0!	#DIV/0!
4 - 5	0,087273	0,581818	0,060655	0,087273	0,581818	0,060655	#DIV/0!	#DIV/0!	#DIV/0!
5 - 6	0,072727	0,654545	0,050182	0,072727	0,654545	0,050182	#DIV/0!	#DIV/0!	#DIV/0!
6 - 7	0,058182	0,712727	0,041455	0,058182	0,712727	0,041455	#DIV/0!	#DIV/0!	#DIV/0!
7 - 8	0,043636	0,756364	0,034473	0,043636	0,756364	0,034473	#DIV/0!	#DIV/0!	#DIV/0!
8 - 9	0,029091	0,785455	0,029236	0,029091	0,785455	0,029236	#DIV/0!	#DIV/0!	#DIV/0!
9 - 10	0,014545	0,800000	0,025745	0,014545	0,800000	0,025745	#DIV/0!	#DIV/0!	#DIV/0!
10 - 11		0,800000	0,024000		0,800000	0,024000	#DIV/0!	#DIV/0!	#DIV/0!
11 - 12		0,800000	0,024000		0,800000	0,024000	#DIV/0!	#DIV/0!	#DIV/0!
+ de 12		0,800000	0,024000		0,800000	0,024000	#DIV/0!	#DIV/0!	#DIV/0!

Custo de Capital (Depreciação e Remuneração) por Tipo de Veículo

Depreciação / Remuneração	Depreciação			Remuneração		
	Leve	Pesado	Especial	Leve	Pesado	Especial
Coeficiente Anual	1,79	6,24	#DIV/0!	1,40	5,41	#DIV/0!
Atual da Frota (R\$/ano)	1.329.167,66	4.938.517,46	#DIV/0!	1.042.261,96	4.279.242,65	#DIV/0!
Atual por Veículo (R\$/v./ano)	53.166,71	47.033,50		41.690,48	40.754,69	
Mensal por Veículo (R\$/v./mês)	4.430,56	3.919,46		3.474,21	3.396,22	
Máquinas Inst. Equipam. (R\$/v./mês)	75,90	75,90		303,20	303,20	
Almoxarifeado (R\$/v./mês)				227,40	241,95	
Total (R\$/v./mês)	4.506,36	3.995,26		4.004,81	3.941,37	

D2. Despesas com Pessoal

Pessoal de Operação	Enc. Soc. (%)	Fator Utiliz.	R\$/v. mês	Fator de Utilização
Motorista	48,17	2,71	12.293,10	Lim. Inferior
Cobrador				Lim. Superior
Fiscal / Despachante	48,17	0,32	1.087,48	(Operação)
				2,20
				2,80
				13.380,58
				0,20
				0,50
				Coef. (% / Pessoal Oper.)
				Lim. Inferior
				Lim. Superior
Pessoal de Manutenção	Coeficiente		R\$/v. mês	
Pessoal Administrativo	0,1350		1.806,38	0,12
Benefícios	0,1050		1.404,96	0,13
Remuneração da Diretoria			1379,18	0,08
			349,17	

D3. Despesas Administrativas

Despesas Gerais	Coeficiente	R\$/v. mês	Coef. (% / Preço Veic. Leve)
Seguro Responsabilidade Civil	0,00250	1.895,00	Lim. Inferior
Seguro Obrigatório		229,03	Lim. Superior
IPVA		456,20	0,0017
			0,0033

E. TRIBUTOS

E1. Soma das Alíquotas Sobre a Receita	%	R\$/km
	7,00	0,5881

SUSER - Superintendência dos Serviços Rodoviários | CÁLCULO TARIFÁRIO_2025_ERRATA29/01/2025

Baseada no Modelo Geiprot

F. CÁLCULO DA TARIFA

F1. Custo Variável	R\$/v./mês	R\$/mês	R\$/km	% Custo	% Total	% Tot.c/Trib.
Combustíveis	14.941,23	1.942.360,48	2,3082	67,52	29,80	27,71
Lubrificantes	1.402,59	182.336,63	0,2167	6,34	2,80	2,60
Rodagem	1.587,17	206.332,22	0,2452	7,17	3,17	2,94
Peças e Acessórios	4.196,81	545.585,25	0,6484	18,97	8,37	7,78
Custo Variável Total	22.127,80	2.876.614,59	3,4185	100,00	44,13	41,04

F2. Custo Fixo

Depreciação	4.587,75	596.407,09	0,7088	16,37	9,15	8,51
Veículos	4.017,75	522.307,09	0,6207	14,34	8,01	7,45
Máq. Inst. e Equipam.	570,00	74.100,00	0,0881	2,03	1,14	1,06
Remuneração	4.220,37	548.648,47	0,6520	15,06	8,42	7,83
Veículos	3.411,22	443.458,72	0,5270	12,18	6,80	6,33
Máq. Inst. e Equipam.	570,00	74.100,00	0,0881	2,03	1,14	1,06
Almoxarifeado	239,15	31.089,75	0,0369	0,85	0,48	0,44
Despesas com Pessoal	18.320,27	2.161.791,93	2,5690	59,35	33,16	30,84
Operação	13.380,58	1.578.908,34	1,8763	43,35	24,22	22,53
Manutenção	1.806,38	213.152,63	0,2533	5,85	3,27	3,04
Administrativo	1.404,96	165.785,38	0,1970	4,55	2,54	2,37
Benefícios	1.379,18	162.743,65	0,1934	4,47	2,50	2,32
Remuneração Diretoria	349,17	41.201,94	0,0490	1,13	0,63	0,59
Desp. Administrativas	2.580,23	335.430,48	0,3986	9,21	5,15	4,79
Gerais	1.895,00	246.350,00	0,2928	6,76	3,78	3,51
Seguro Resp. Civil	229,03	29.774,14	0,0354	0,82	0,46	0,42
Seguro Obrigatório						
IPVA	456,20	59.306,34	0,0705	1,63	0,91	0,85
Custo Fixo Total	29.708,62	3.642.277,97	4,3284	100,00	55,87	51,96

F3. Custo Total

F3. Custo Total	50.145,33	6.518.892,56	7,7469	100,00	93,00
-----------------	-----------	--------------	--------	--------	-------

F4. Custo Total e Tributos

F4. Custo Total e Tributos			8,3300		7,00
----------------------------	--	--	--------	--	------

F5. Tarifa

R\$

DECRETO Nº 19.050

Regulamenta os artigos 18 e 39 da Lei Municipal nº 5.451, de 12 de janeiro de 2018.

O Prefeito Municipal de Volta Redonda, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO que o artigo 39 da Lei Orgânica da Procuradoria estabelece que o Procurador não faz jus ao pagamento de hora extra e que, por tal razão, não está sujeito a controle de ponto;

CONSIDERANDO que a referida questão já foi apreciada pelo Poder Judiciário através do processo 0022489-08.2012.8.19.0066, que, em sentença já transitada em julgado, estabeleceu a vedação de controle de submissão dos Procuradores Municipais a controle rígido de ponto, mas, ao mesmo tempo, consignou que "não se está preconizando que os procuradores não devem cumprir a jornada de trabalho prevista no edital de concurso";

CONSIDERANDO que, em decisão proferida em id 51 do processo 000253-08.2025.8.19.0066, o juízo da 3ª Vara Cível consignou que a vedação ao controle de ponto não implica em impedimento ao controle de jornada;

CONSIDERANDO que o art. 18 da Lei Municipal nº 5.451/2018, alterado pela Lei Municipal nº 6.017, de 01 de julho de 2022, estabeleceu a obrigação de comparecimento diário dos Procuradores à sede da Procuradoria para cumprimento de jornada e fixou competência para estabelecer normas de controle e verificação de comparecimento;

CONSIDERANDO que o § 1º do inciso XII do art. 18 da Lei Municipal nº 5.451/2018 prevê que, na hipótese de não comparecimento, em razão de atividades externas, deverá a ausência ser justificada no prazo de 48 horas;

CONSIDERANDO que o art. 32 da Lei Municipal nº 5.451/2018, alterado pela Lei Municipal nº 6.017/2022, determinou a aplicação subsidiária das disposições gerais do Estatuto dos Servidores Públicos, Lei Municipal nº 1.931, de 26 de outubro de 1984, aos integrantes da Procuradoria Geral do Município – PGM;

CONSIDERANDO que o art. 63, alínea a, da Lei Municipal nº 1.931/1984, regulamentado pelo Decreto Municipal nº 7.708, de 29 de abril de 1997, e pelo Decreto Municipal nº 7.814, de 24 de julho de 1997, fixam em 06h:30m (seis horas e trinta minutos), a jornada de trabalho dos servidores da área administrativa da Administração Municipal;

CONSIDERANDO que a jornada de 06h:30m (seis horas e trinta minutos), a serem cumpridas pelos Procuradores, foi expressamente prevista no edital de concurso público;

CONSIDERANDO que são deveres dos servidores a assiduidade e a pontualidade, mesmo quando não sujeitos a controle rigoroso de ponto, sendo obrigatória sua presença ao local de trabalho para cumprimento de jornada, e

CONSIDERANDO a possibilidade de avocação de competência em razão do exercício do poder hierárquico.

DECRETA:

Art. 1º – Fica avocada a competência do Procurador-Geral do Município, prevista no inciso XII do art. 18 da Lei Municipal nº 5.451/2018, para estabelecer normas de controle e verificação de comparecimento dos Procuradores para cumprimento de jornada de trabalho.

Art. 2º – A jornada de trabalho, a ser cumprida pelos Procuradores Municipais, é de 06h:30m (seis horas e trinta minutos), conforme expressamente previsto no edital de concurso público e no art. 63, alínea a, da Lei Municipal nº 1.931/1984, regulamentado pelo Decreto Municipal nº 7.708/1997 e pelo Decreto Municipal nº 7.814/1997.

Art. 3º – É obrigatório, nos termos do inciso XII do art. 18 da Lei Municipal nº 5.451/2018, o comparecimento dos Procuradores à sede da Procuradoria para cumprimento da jornada de trabalho.

Art. 4º – O comparecimento dos Procuradores à sede da Procuradoria para cumprimento de jornada não os impede de realizar atos externos, como participação em audiências, despachar com autoridades, comparecer em cartórios ou realizar qualquer diligência dentro da respectiva jornada de trabalho.

Art. 5º – O cumprimento da jornada dos Procuradores será aferida mediante a verificação da primeira entrada registrada no equipamento eletrônico de registro de acesso, localizado no saguão da sede da Prefeitura (Prédio onde está localizada a Procuradoria), e a última saída no mesmo dia, desconsideradas as entradas e saídas intermediárias.

Art. 6º – Considerar-se-á cumprida a jornada se, entre a primeira entrada registrada e a última saída, tiver decorrido o período de 06h:30m (seis horas e trinta minutos).

Art. 7º – Na hipótese de ausência de registro de entrada e/ou de saída, ou de não comparecimento à sede da Procuradoria para cumprimento de jornada, em razão da realização de atividades externas, deverá o Procurador justificar, no prazo de 48 horas, as razões de sua ausência perante o Procurador-Geral, na forma do § 1º do inciso XII do art. 18 da Lei Municipal nº 5.451/2018.

Art. 8º – O não cumprimento da jornada ou a ausência de justificativa ensejará a aplicação das sanções a que se referem os § 2º e § 3º, do inciso XII, do art. 18 da Lei Municipal nº 5.451/2018.

Art. 9º – Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio 17 de Julho, 05 de fevereiro de 2024.

Antonio Francisco Neto
 Prefeito Municipal

DECRETO Nº 19.052

Abre Crédito Adicional Suplementar.

O Prefeito Municipal de Volta Redonda, no uso de suas atribuições legais, e em conformidade com o art. 10 da Lei Municipal nº 6.539, de 27 de dezembro de 2024,

DECRETA:

Art. 1º – Fica aberto o Crédito Adicional Suplementar no valor de R\$ 74.000,00 (setenta e quatro mil reais), visando atender a seguinte despesa do Fundo Municipal de Assistência Social – FMAS, a saber:

6500 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL	
6501 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL	
6501.8 - ASSISTÊNCIA SOCIAL	
6501.8.244 - ASSISTÊNCIA COMUNITÁRIA	
1114 - APRIMORAMENTO DA GESTÃO SUAS	
6654 - PROTEÇÃO SOCIAL ESPECIAL DE MEDIA COMPLEXIDADE	
3.3.5.0.43.00.00.00 - SUBVENCOES SOCIAIS	
1660 - TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS DO FUNDO NACIONAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - FNAS	
(663572)	R\$ 74.000,00

Art. 2º – Para permitir a abertura do Crédito Adicional Suplementar mencionado no artigo anterior, será utilizada como fonte de recurso, o cancelamento parcial da seguinte dotação do Fundo Municipal de Assistência Social – FMAS, a saber:

6500 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL	
6501 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL	
6501.8 - ASSISTÊNCIA SOCIAL	
6501.8.244 - ASSISTÊNCIA COMUNITÁRIA	
1114 - APRIMORAMENTO DA GESTÃO SUAS	
6655 - PROTEÇÃO SOCIAL ESPECIAL DE ALTA COMPLEXIDADE	
3.3.5.0.43.00.00.00 - SUBVENCOES SOCIAIS	
1660 - TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS DO FUNDO NACIONAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - FNAS	
(663582)	R\$ 74.000,00

Art. 3º – Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio 17 de Julho, 06 de fevereiro de 2024.

Antonio Francisco Neto
 Prefeito Municipal

DECRETO Nº 19.054

Autoriza adiantamento para despesas extraordinárias e urgentes, na Secretaria Municipal Obras – SMO.

O Prefeito Municipal de Volta Redonda, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO que na Estrutura Administrativa desta Prefeitura existem órgãos que necessitam de tratamento diferenciado, no que se refere à realização de despesas, conforme previstas na Lei Municipal nº 4.935, de 25 de abril de 2013;

DECRETA:

Art. 1º – Fica autorizada a Secretaria Municipal de Obras - SMO a receber adiantamento, no valor de R\$ 38,000,00 (trinta e oito mil reais), para a aquisição de materiais de consumo, outros serviços e encargos.

Art. 2º- Fica revogado o Decreto 18.392 de 16 de maio de 2024.

Art. 3º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação
Palácio 17 de Julho, 06 de fevereiro de 2025.
Antonio Francisco Neto
Prefeito Municipal

DECRETO Nº 19.055

Exonera Subsecretária da Secretaria Municipal de Educação.

O Prefeito Municipal de Volta Redonda, no uso de suas atribuições legais, e em conformidade com a Lei Municipal nº 5.367 de 05 de julho de 2017,

DECRETA:

Art. 1º - Fica exonerada, a contar de 31 de janeiro de 2025, VIRGÍNIA HELENA SILVA PIRES, do cargo de Subsecretário da Secretaria Municipal de Educação, desta Municipalidade, para o qual fora nomeada através do Decreto nº. 16.539 de 18/janeiro/2021.

Art. 2º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio 17 de Julho, 06 de fevereiro de 2025.
Antonio Francisco Neto
Prefeito Municipal

DECRETO Nº 19.056

Nomeia Subsecretário da Secretaria Municipal de Educação.

O Prefeito Municipal de Volta Redonda, no uso de suas atribuições legais, e em conformidade com a Lei Municipal nº 5.367 de 05 de julho de 2017,

DECRETA:

Art. 1º - Fica nomeado, a contar de 1º de fevereiro de 2025, JULIO CESAR DE OLIVEIRA CYRNE, para ocupar o cargo de Subsecretário da Secretaria Municipal de Educação, desta Municipalidade.

Art. 2º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação,

Palácio 17 de Julho, 06 de fevereiro de 2025.
Antônio Francisco Neto
Prefeito Municipal



GEGOV

GABINETE DE ESTRATÉGIA
GOVERNAMENTAL

PORTARIA Nº 018/2025

Autoriza servidor a receber adiantamento para despesas de natureza extraordinárias e ou urgentes, na Secretaria Municipal de Obras – SMO.

O Prefeito Municipal de Volta Redonda, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com a Lei Municipal nº 4.935, de 25 de abril de 2013, e o Decreto nº 19.054 de 06 de fevereiro de 2025,

RESOLVE:

Art. 1º - Autorizar o servidor MAURÍCIO SILVEIRA, matrícula nº 71.862, a receber adiantamento para cobrir despesas de natureza urgente com material de consumo e outros serviços de terceiros, na Secretaria Municipal Obras – SMO.

Art. 2º - Fica revogada a Portaria nº 37/2024 de 16 de maio de 2024.

Art. 3º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Volta Redonda, 06 de fevereiro de 2025.

Antonio Francisco Neto
Prefeito Municipal

**EXTRATO CONTRATUAL
TERMO ADITIVO Nº 04
CONTRATO Nº0050/2025**

PARTE: MUNICÍPIO DE VOLTA REDONDA e REDE SOL FUEL DISTRIBUIDORA S.A.

OBJETO: O presente Termo Aditivo nº 04 tem por objeto a prorrogação do prazo de Vigência do Contrato até **04/05/2025** e alteração de Valor

DATA DA ASSINATURA: 07/02/2025.

PROCESSO ADMINISTRATIVO: PA-17594/2023.

Acompanhe o **Volta Redonda**
em **Destaque** pela internet
www.voltaredonda.rj.gov.br